



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 344/2002
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002**

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município de Poço Verde, com as seguintes finalidades:

- I – Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;
- II – Criar oportunidades de emprego;
- III – Proporcionar novas fontes de rendas às famílias do município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

- I – Isenção das taxas de licença;
- II – Isenção sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) – incide sobre os serviços por elas prestados;
- III – Dispensa de escrituração contábil perante a fazenda municipal e do livro de prestação de serviço.

Art.º 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidades , no tocante as instalações e à higiene, com normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.º 4.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art.º 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2002.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 27 / 11 / 2002


Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL